



CBH Verde Grande - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO nº 42/2011

Dispõe sobre a chancea ao Projeto de "Recuperação Hidroambiental da Nascente do Rio Tabuas", a ser apresentado ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, cujo Proponente é o Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de três de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de vinte e seis de novembro de 2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45261, de vinte e três de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 11.612, de doze de outubro de 2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

1. **Considerando** que o Comitê foi criado objetivando sensibilizar, conscientizar e mobilizar usuários, gestores públicos e a Sociedade Civil organizada para promoção de ações de conservação, recuperação, oferta e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
2. **Considerando** que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande encontra-se degradada e que a crescente escassez hídrica constatada favorece não somente o agravamento de "conflitos de usos" existentes, mas o surgimento de novos e potenciais conflitos;
3. **Considerando** que a Micro-bacia Hidrográfica do Rio Tabuas, encontra-se degradada, com sua nascente desprotegida e as matas ciliares devastadas;
4. **Considerando** que a Micro-bacia Hidrográfica do Rio Tabuas estão localizadas áreas de recarga do rio Verde Grande, do qual é afluente pela margem esquerda;
5. **Considerando** que a Micro-bacia Hidrográfica do Rio Tabuas é constituída basicamente de agricultores familiares que dependem das águas do rio tabuas para sua sobrevivência;
6. **Considerando** que o Projeto de "Recuperação Hidroambiental da Nascente do Rio Tabuas" tem como objetivo geral "promover a revitalização do rio Tabuas e como objetivos específicos "proteger as nascentes e áreas de recarga de aquíferos; recuperar áreas degradadas e recuperar a vegetação nativa em áreas de preservação permanente e de reserva legal"; promover a gestão do solo e da água ; aumentar a oferta de água e promover a educação ambiental, o que se reverte em "recuperação sócio-econômica-ambiental, da micro-bacia do Rio Tabuas, da sub-bacia do rio Verde Grande e da bacia do rio São Francisco";
7. **Considerando** que o Projeto propõe: no item MATA CILIAR – recuperação de 03 (três) hectares, com replantio de mudas e construção de cerca, implantação de terraços e barraginhas, para proteção da área de abrangência e da Área de



CBH Verde Grande - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo
Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Preservação Permanente (APP) da nascente, e ainda promovendo a educação socioambiental da população da Bacia.

8. **Considerando** que o Projeto atende as prescrições contidas no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e do Plano estadual de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1º - Chancelar o Projeto do Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande denominado "Projeto de Recuperação Hidroambiental da Nascente do Rio Tabuas", a ser submetido ao FHIDRO, na forma apresentada (Projeto em anexo), sem prejuízo de correções e/ou complementações que se fizerem necessárias e do cumprimento das exigências legais pertinentes.

/MSMAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Proponente se compromete a entregar à Secretaria do Comitê a versão final do Projeto aprovado, inclusive cronograma de execução atualizado, na forma "impressa" e "digital", imediatamente após sua aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Proponente se compromete ainda, a cientificar ao Comitê quanto à conclusão Projeto, acrescendo as informações complementares, se houver.

Art. 2º - À Secretaria do Comitê e/ou o Setor Técnico e/ou Agência de Bacia ou Entidade Equiparada compete manter o controle do projeto, objetivando aferir o resultado das ações a fim de, posteriormente, não cancelar ações sobrepostas ou inútuas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria do Comitê se responsabilizará pelo controle, arquivamento e disponibilização do projeto para pesquisas, bem como pela organização de seu histórico e pelas eventuais cobranças que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido 60 dias da aprovação e conclusão do Projeto (programada) sem manifestação do Proponente, a Secretaria do Comitê providenciará a respectiva Notificação e, se necessário, solicitará cópia ao FHIDRO.

Art. 3º - Esta Deliberação aprovada pelo Plenário com o grau de alta prioridade..., deverá ser encaminhada ao Proponente; ao FHIDRO; aos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM e INEMA) e à Agência Nacional de Água - ANA, devendo ainda ser divulgada nos endereços eletrônicos: www.verdegrande.cbh.gov.br; www.igam.mg.gov.br; www.inema.ba.gov.br e www.ana.gov.br.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 24 de novembro de 2011.

Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande